



PROCESSO Nº : 31.021-2/2017
PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO
GESTOR : ANDRÉ LUIS TORRES BABY
ASSUNTO : CUMPRIMENTO DE DECISÕES
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Trata-se de processo de Cumprimento de Decisões instaurado em razão do envio de informações e documentos pelo então secretário Executivo de Meio Ambiente de Mato Grosso, Sr. André Luis Torres Baby, com a finalidade de demonstrar o cumprimento de determinação expedida por este Tribunal mediante o Acórdão nº 287/2015-PC (Processo nº 2.940-8/2014).

A decisão colegiada julgou as contas anuais de gestão do exercício de 2014 da Secretaria de Estado de Meio Ambiente de Mato Grosso e, dentre outras disposições, determinou à atual gestão que adotasse medidas efetivas para individualizar os lançamentos e registros contábeis do Fundo Estadual de Meio Ambiente – FEMAM.

Após analisar os documentos, a Secretaria de Controle Externo de Administração Estadual (Doc. nº 235352/2018), verificou que as providências para dar cumprimento à determinação foram iniciadas em 08/12/2015, antes da publicação da decisão colegiada, e observaram a orientação contida no Parecer de Auditoria nº 285/2017 da Controladoria Geral do Estado no sentido de não ser necessária a transformação do FEMAM de Unidade Gestora para Unidade Orçamentária. Ao final, a Unidade de Instrução concluiu pelo cumprimento da determinação exarada.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer nº 5.566/2018 (Doc. nº 252443/2018), da lavra do Procurador de Contas, Gustavo Coelho Deschamps, em consonância com Unidade de Instrução, manifestou-se, preliminarmente, pelo conhecimento do Monitoramento e, no mérito, por considerar cumprida a determinação do





item 1 do Acórdão nº 287/2015-PC, com declaração de quitação ao Sr. André Luiz Torres Baby e determinação de apensamento destes autos às contas anuais de gestão do exercício de 2014.

Por fim, foram juntados aos autos cópia do Relatório Técnico de Defesa (Doc. nº 77132/2019), do Parecer Ministerial nº 4.361/2018 (Doc. nº 77136/2019) e da decisão contida no Julgamento Singular nº 094/LCP/2019 (Doc. nº 77136/2019), o qual julgou improcedente a Representação de Natureza Interna nº 17.447-5/2018, proposta em desfavor da SEMA, sob a gestão do Sr. André Luiz Torres Baby, em razão do descumprimento da determinação sob exame no presente caso.

É o relatório.

Tribunal de Contas, 13 de setembro de 2019.

(assinatura digital)¹

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

Relator

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

